



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais”, para o fim de vedar o descarte inadequado de lixo nos mares de domínio do Estado de Santa Catarina, bem como prevê a destinação da arrecadação das multas para a implementação de programas de conscientização ambiental.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. O descarte inadequado de lixo em todos os ambientes, fluviais, lacustres e marinhos de domínio do Estado de Santa Catarina, como plásticos, vidros, metais, produtos químicos, resíduos sólidos e quaisquer outros materiais não biodegradáveis, é considerado infração grave para efeito da aplicação de multa prevista nesta Lei.” (NR)

Art. 2º O art. 33 da Lei nº 12.854, de 2003, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 33.

Parágrafo único. O valor arrecadado com as multas será destinado, prioritariamente, à implementação de programas de conscientização ambiental, campanhas educativas e projetos de preservação e recuperação do ecossistema marinho de Santa Catarina.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado MarcivS Machado



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo aprimorar a Lei nº 12.854, de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais”, para o fim de estabelecer multa por infração grave ao descarte inadequado nos rios, nas lagoas e nos mares de domínio do Estado de Santa Catarina, bem como prevê a destinação da arrecadação das multas para a implementação de programas de conscientização ambiental.

A poluição de rios, lagoas e mares causada pelo descarte inadequado de lixo é um problema ambiental grave que afeta diretamente o equilíbrio dos ecossistemas costeiros do Estado de Santa Catarina. Diante desse fato, a imposição de multas para aqueles que realizam essa prática tem como objetivo desencorajar e responsabilizar os infratores, promovendo a conscientização sobre a importância da preservação ambiental.

A arrecadação proveniente das multas será destinada, prioritariamente, a programas de conscientização ambiental e projetos de preservação dos ecossistemas de rios, lagoas e mares, visando promover a sua recuperação e evitar a extinção de espécies animais.

Portanto, conto com o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, visando à proteção de rios, lagoas e mares e a preservação das espécies animais dos respectivos ecossistemas.

Deputado Marcivus Machado